



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 439/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2022

OBJETO	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ (ÁREA INTERNA E EXTERNA)
---------------	--

FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações
-------------------------	---

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	<u>339039-78</u> – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Limpeza e Conservação
-----------------------------	---



MUNICÍPIO DE JATAÍ - ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ

Praça Da Bandeira, Nº: 96, Centro, Jataí - GO, CEP: 75804-089

PÁGINA: 1

AUTORIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO - 646

DATA DA REQUISIÇÃO: 14/04/2022

null

SITUAÇÃO: APROVADO

OBSERVAÇÃO

P/ DESINSETIZAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO.

DEPARTAMENTO

MANUTENÇÃO DO PRÉDIO

SOLICITANTE

560.575.711-34 - SOLANGE APARECIDA ASSIS SILVA

Item	Qtd. Aprovada	Unidade	Vlr.Unitário	vlr.Total	Saldo	Produto/Serviço	Observação
1	1,000	UNIDADE	0,0000	0,0000	0,0000	2787 - SERVIÇO TÉCNICO DE SANITIZAÇÃO	

TOTAL PRODUTO:	1
TOTAL GERAL:	0,00

Criado em: SOLANGE APARECIDA ASSIS SILVA

14/04/2022 00.00.00

Última Alteração: SOLANGE APARECIDA ASSIS SILVA

14/04/2022 00.00.00

A mercadoria deverá ser acompanhada de Nota Fiscal



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo



0000002022439

Número do Processo

439/2022

WWW.JATAI.GO.LEG.BR

Órgão de Origem

CAMARA MUNICIPAL DE JATAI

Departamento de Origem

PROTOCOLO

Interessado

WELLINGTON DE ASSIS

Assunto

PRESTACAO DE SERVICOS

Data/Hora

11/04/2022 09:13

Descrição

Solicitação do departamento administrativo para o compras solicitando desinsetização do Prédio da Câmara Municipal de Jataí.



Visualizar Anexo:



Resp. Autuação

KEYNER PEREIRA MARTINS

Previsão

Processo Agrupador

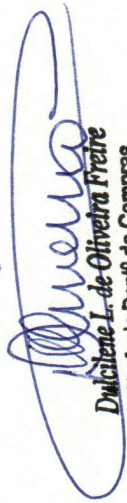
Nr. Doc

Valor

R\$ 0,00

SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO ESTIMATIVA DE CUSTO						
ÍTEM	Descrição dos Serviços	Quant	EMPRESAS			Valor total
					Média valor Unit.	
			Prest Prag Desinsetizadora	Higienize O3	Limpa Tudo Prestadora de Serviços	estimado
			CNPJ - 30.642.249/0001-61	Fone - 64-99989.0303	CNPJ - 18.423.040/0001-01	
1	Serviço de Detetização	Unid 1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.200,00	R\$ 2.033,33
					Total Estimado:	R\$ 2.033,33

Jataí, 14 de abril de 2022


Dulciane L. de Oliveira Freire
Chefe do Deptº de Compras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.642.249/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PREST PRAG DESINSETIZADORA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PREST PRAG	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 97.00-5-00 - Serviços domésticos 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 14	NÚMERO 280	COMPLEMENTO QUADRA0005 LOTE 0006
---------------------------	----------------------	--

CEP 75.804-640	BAIRRO/DISTRITO SETOR JARDIM GOIAS	MUNICÍPIO JATAI	UF GO
--------------------------	--	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PREST-PRAG@OUTLOOK.COM	TELEFONE (64) 9994-4946
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/04/2022** às **09:36:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PREST PRAG DESINSETIZADORA LTDA
CNPJ: 30.642.249/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:34:59 do dia 28/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2022.

Código de controle da certidão: **D466.9531.6B93.B89E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 31456663

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

PREST PRAG DESINSETIZADORA LTDA

CNPJ

30.642.249/0001-61

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.461.699.849

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 11 ABRIL DE 2022

HORA: 10:26:26:8



**PREFEITURA DE
JATAÍ**

MUNICÍPIO DE JATAÍ - ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ

RUA ITARUMÃ Nº: 355 Bairro: SETOR SANTA MARIA CEP: 75800-089

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: PREST PRAG DESINSETIZADORA LTDA

CCP: 155563 **CPF/CNPJ:** 30.642.249/0001-61 **TELEFONE:** 64999944946

ENDEREÇO: RUA QUATORZE, Nº 280, QD. 0005, LT. 0006, CONJ. RESIDENCIAL JARDIM GOIAS, JATAÍ - GO,

FUNDAMENTO LEGAL

CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO POSSUI PENDÊNCIAS PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO.

RESERVA-SE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE LANÇAR E COBRAR POSTERIORMENTE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA EPIGRAFADO, QUE VIEREM A SER APURADAS E CONSTITUÍDAS, INCLUSIVE NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO.

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site da prefeitura, conforme dados abaixo:

AUTENTICAÇÃO: PMERFVR1

EMISSÃO: 11/04/2022

VALIDADE: 11/05/2022

WWW.JATAI.GO.GOV.BR

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.642.249/0001-61
Razão Social: FABIO FERREIRA DA SILVA 98119605187
Endereço: R 14 280 QD 05 LT 06 / SETOR JARDIM GOIAS / JATAI / GO / 75804-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

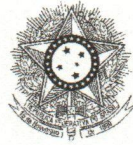
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2022 a 10/05/2022

Certificação Número: 2022041109065578476537

Informação obtida em 11/04/2022 09:06:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PREST PRAG DESINSETIZADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.642.249/0001-61

Certidão nº: 11422660/2022

Expedição: 11/04/2022, às 08:56:36

Validade: 08/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PREST PRAG DESINSETIZADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.642.249/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 001/2019

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços comuns. Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações. Requisitos legais. Possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste Parecer Jurídico Referencial.

Possibilidade de adoção de Parecer Jurídico Referencial

A Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal de Jataí tem o dever legal de emitir parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexistência.

Todavia, admite-se a figura do Parecer Jurídico Referencial, que é aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a análise individualizada, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

Com efeito, trata-se de uma possibilidade jurídica perfeitamente aceitável que se coaduna com o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, sobre a qual o TCU manifestou-se favoravelmente à sua adoção pela Advocacia-Geral da União, nos seguintes termos:

“9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, **não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes**, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário). Grifo inserido

Assim, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jataí adota esse Parecer Jurídico Referencial, nos casos que envolvam dispensa de licitação em função do valor, prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/93.



Requisitos legais para Dispensa em função do valor e contratação direta.

Saliento que incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O art. 37, XXI da Constituição Federal, preceitua que *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Depreende-se do dispositivo constitucional supracitado que a regra no ordenamento jurídico brasileiro é a realização prévia de licitação nas contratações do Poder Público.

Todavia, essa regra foi excepcionada pela própria Lei das Licitações, permitindo a contratação direta sem a realização de certame em determinadas hipóteses legais.

Estas hipóteses, previstas na Lei 8.666/93 – Lei das licitações, são de duas espécies, e são denominadas de contratação direta; podendo ocorrer por dispensa de licitação, ou, inexigibilidade de licitação, estabelecidas nos artigos 24 e 25, respectivamente.

O Art. 24, II, da Lei das Licitações, estabelece que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

... omissis

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores previstos no Art. 23, inciso I, alínea “a”, referido na norma supracitada, foram atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 19. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

3

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Dessa forma, é dispensável a licitação para compras e serviços, que não sejam de obras e serviços de engenharia, no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), devendo o departamento técnico responsável verificar o enquadramento matemático do valor da contratação pretendida ao valor referido.

Todavia, não se pode descuidar do correto procedimento para contratação direta, que deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Numa interpretação sistemática, deve-se adotar nos casos de dispensa, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, o Parágrafo Único do Art. 26 da Lei das licitações, e o processo de dispensa deve ser instruído ainda com:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso,

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço,

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com relação a justificativa do preço, convém frisar a necessidade de realização de ampla e adequada pesquisa de preços, para subsidiar a melhor contratação, ou seja, aquela que melhor atende ao interesse público.

A Administração deverá observar a necessidade de preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar nº 123/2006.

O contrato a ser firmado para contratação direta pode ser substituído pela nota de empenho, na forma do art. 62, da Lei 8.666/93.

Frise-se que a Administração deve aferir a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, da empresa selecionada para fornecimento de produtos ou prestação de serviços para a Câmara Municipal.



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

4

Conclusão

Por todo o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Jurídico Referencial, no seu aspecto jurídico, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei; ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Sendo Referencial o presente parecer, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a fundamentação aqui realizada, dispensam análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto amolda-se aos termos desta manifestação, conforme modelo em anexo.

É o parecer. S.M.J.

Jataí, 28 de maio de 2019.

Renata Silva Oliveira
Procuradora Jurídica

RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919
104

Assinado de forma digital por
RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919104
Dados: 2019.05.28 16:22:13 -03'00'



Câmara Municipal

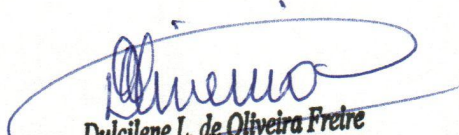
PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

ANEXO

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM O PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2019.

Atesto que o Processo Administrativo nº 439/2022, que objetiva a contratação de empresa PREST PRAG DESINSETIZADORA LTDA, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, amolda-se à manifestação jurídica referencial exarada no Parecer Jurídico Referencial no 001/2019.

Jataí, 28/04/2022


Dulcilene L. de Oliveira Freire
Chefe do Deptº de Compras



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

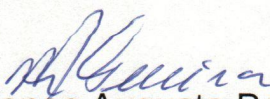
CERTIDÃO

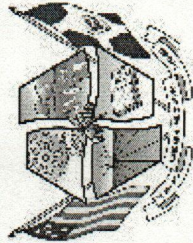
CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que existe saldo orçamentário na dotação **339039 / 78 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Limpeza e Conservação**, suficiente para ocorrer despesas com este tipo de aquisição para a Câmara Municipal de Jataí.

CERTIFICAMOS ainda que já foi feita reserva orçamentária no valor de 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) nesta dotação.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente, nesta data.

JATAÍ, 28 de abril de 2022.


Adonae Augusto Pereira
TC CRC GO 2210/0-4



ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
PRAÇA DA BANDEIRA 96 - CENTRO

PARÂMETROS -> Todas dos órgãos escolhidos
COMPARATIVO DA DESPESA COMPLETO POR DOTAÇÃO DE 28/04/2022 ATÉ 28/04/2022

CÓDIGOS	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO		DESPESAS A PAGAR
		ORÇADO	PERÍODO	ACUMULADO	DOT. ATUALIZ.	PERÍODO		PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	
39	Material para Manutencao de Veiculos						14.718,00		1.775,00		1.775,00	12.943,00
42	Ferramentas						1.779,80		1.188,40		1.188,40	591,40
44	Material de Sinalizacao Visual e Afins						6.752,50		1.076,70		1.076,70	5.675,80
50	Bandeiras, Flamulas e Insignias						4.584,00		4.584,00		4.584,00	
0012.3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomocao	640,76			640,76							
0013.3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal - Contratos Terceiriza	1.788,74			1.788,74							
0014.3.3.90.35.00	Servicos de Consultoria	433,98			433,98							
0015.3.3.90.36.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	160.000,00			160.000,00							
0016.3.3.90.37.00	Locacao de Mao-de-Obra	9.486,80			9.486,80							
0017.3.3.90.39.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	980.000,00			980.000,00							
16	Manutencao de Conservacao de Bens Imoveis						413.525,18		83.129,94		83.069,94	330.455,24
19	Manutencao e Conservacao de Veiculos						18.560,00		1.875,00		1.875,00	16.685,00
20	Manutencao e Conservacao de Bens Moveis de Ou						9.427,00		1.590,00		1.590,00	7.837,00
23	Festividades e Homenagens						6.935,00		940,00		880,00	6.055,00
41	Fornecimento de Alimentacao						2.760,00		2.760,00		2.760,00	
43	Servicos de Energia Eletrica						5.948,00		1.544,57		1.544,57	4.403,43
44	Servicos de Agua e Esgoto						170.000,00		46.209,76		46.209,76	123.790,24
46	Servicos Domesticos						14.000,00		5.251,70		5.251,70	8.748,30
48	Servicos de Selecao e Treinamento						3.500,00		240,00		240,00	3.260,00
58	Servicos de Telecomunicacoes						10.400,00		10.400,00		10.400,00	
59	Servicos de Audio, Video e Foto						14.000,00		3.737,68		3.737,68	10.262,32
69	Seguros em Geral						690,00		690,00		690,00	
78	Limpeza e Conservacao						9.427,05		6.792,29		6.792,29	2.634,76
81	Servicos Bancarios						12.193,13					12.193,13
83	Servicos de Copias e Reproducacao de Documentos						8.000,00		1.063,94		1.063,94	6.936,06
88	Servicos de Publicidade e Propaganda						375,00		35,00		35,00	340,00
0038.3.3.90.40.00	Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunica	150.000,00			150.000,00							
02	Manutencao e Conservacao de Equipamentos de T						127.310,00		12.147,40		12.147,40	127.310,00
04	Locacao de Software						39.821,00		183,90		183,90	27.673,60
07	Servicos de Comunicacao de Dados						1.839,00		9.270,00		9.270,00	1.655,10
10	Suporte de Infraestrutura de TIC						9.590,00		650,00		650,00	320,00
14	Servicos relacionados a computacao em nuvem						7.800,00		423,90		423,90	7.150,00
18	Outros Servicos de TIC						1.800,00		519,60		519,60	1.376,10
0018.3.3.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	100,00			100,00		16.992,00		1.100,00		1.100,00	1.280,40
	SOMA - MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL	14.916.550,28			14.916.550,28		4.183.023,63		3.737.331,78		3.737.271,78	445.751,85

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Certifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

SIMONE ROVEDA DE LIMA DE MELO Nº DECRETO: 0000042015

01

- D E O F -

DOCUMENTO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÓD.	1.2 - DOCUMENTO	1.3 - FONTE DE RECURSOS		1.4 - NÚMERO					
6965	NOTAS DE EMPENHO	Recursos Não Vinculados de Impostos / Recurso:		-1					
1.5 - DATA DE EMISSÃO	1.6 - NÚMERO DO PROCESSO	1.7 - TIPO	1.8 - FICHA	1.9 - SALDO ANTERIOR					
28/04/2022	0002842/22	GLOBAL	0017.000						
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT.DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR
2022	01	01	01	0139	031	2.001	3.3.90.39.78	100.000	1.400,00
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									1.21 - SALDO ATUAL
CAMARA MUNICIPAL									
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE									1.23 - REQUISIÇÃO
MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL									

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME	2.1 - CPF OU CNPJ	
PREST PRAG DESINSETIZADORA LTDA	30.642.249/0001-61	
2.3 - ENDEREÇO	2.4 - MUNICÍPIO	2.5 - UF
RUA QUATORZE, Nº 280, QD. 0005, LT. 0006	JATAI	GO

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	
EMPENHO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO DO PRÉDIO E ANEXOS DA CMJ.	
3.2 - CERTIFICADO	
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO	4.2 - VALOR
(UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)	1.400,00

MARINA SILVEIRA MARTINS
CPF: 433.459.801-34
PRESIDENTE DA CÂMARA


ADONAE AUGUSTO PEREIRA
CPF: 075.191.841-53 CRC: 2210/0-4GO
CONTADOR